



## **PARECER JURÍDICO Nº 58/2025**

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2025, de 10 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que *Altera as dimensões da via oficializada pela Lei nº 3.909/2012, que "Dá denominação de 'Rua José Rodrigues de Carvalho' a via pública localizada no bairro São Julião, distrito de São João Novo"*.

**Ementa:** Projeto de Lei. Altera as dimensões de via oficializada no distrito de São João Novo. Certidão do Poder Executivo. Requisitos preenchidos. **Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, o Projeto de Lei nº 25/2025, de 10 de fevereiro de 2025, que tem por objetivo alterar as dimensões e complementar o croqui da Lei nº 3.909/2012, que dá denominação de "Rua José Rodrigues de Carvalho" a via pública localizada no Loteamento São Julião, distrito de São João Novo.

Conforme Exposição de Motivos ao Projeto de Lei, na mensuração que embasou a referida lei, a via foi registrada com 595 metros de comprimento e 6 metros de largura. No entanto, a certidão que instrui este projeto identifica a existência de um trecho adicional de 185 metros de comprimento, com largura média de 5 metros.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Dessa forma, a presente proposta visa atualizar o dispositivo pertinente da Lei nº 3.909/2012, oficializando que a Rua José Rodrigues de Carvalho possui extensão total de 780 metros, com largura média variável entre 5 e 6 metros.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:  
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)*

*(...)*

*XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)*

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*Art. 12*

*(...)*

*Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.*

Contudo, a presente propositura não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente **alterando-a**, com o objetivo de incluir as dimensões e complementar o croqui da Lei nº 3.909/2012, que dá denominação de "Rua José Rodrigues de Carvalho" a via pública localizada no Loteamento São Julião, distrito de São João Novo, conforme **Certidão expedida pelo Poder Executivo nº 005/2025 e Croqui do local anexo.**

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades na propositura em apreço, que está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado para a "Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer. São Roque, 12 de fevereiro de 2025.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**Assessora Jurídica**